



CERTIFICADO Nº 566 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CTR PEDRA VERDE LTDA

CNPJ/CPF : 49.591.279/0001-14

Empreendimento : CTR PEDRA VERDE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia ROD BR 367 número/km S/N LOTE FAZENDA ALEGRE Bairro Zona rural Cep 39625-000 Itaobim - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itaobim (LAT) -16.6126, (LONG) -41.5599

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 566/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP	CAF	98.950	t
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	Quantidade operada de RSU	19	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 02/07/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 02/07/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 02/07/2024 21:49 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO N° 566 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0025684/2023-88

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria n° 1401059/2024





CERTIFICADO Nº 566 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. PRAZO: Durante a vigência da licença
2. Apresentar renovação do Certificado de Regularidade do CTF/APP da empresa razão social CTR PEDRA VERDE LTDA e manter atualizado. PRAZO: 30 dias a partir da concessão da licença ambiental.
3. Apresentar proposta de tratamento os efluentes oleosos após passar pela caixa SAO e antes do lançamento no sumidouro, apresentar ART. O tratamento deverá ser capaz de reduzir/eliminar a concentração de hidrocarbonetos BTEX e HPA do efluente final a nível de não contaminação do solo e das águas subterrâneas. PRAZO: 60 dias a partir da concessão da licença ambiental.
4. Comunicar a este órgão ambiental a data de início da operação do aterro e da UTC. E apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a implantação de todas as estruturas do empreendimento. PRAZO: Antes de iniciar a operação.
5. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) comprovando o cercamento da área em que ocorrerá as atividades, a instalação de placas de identificação do empreendimento e de placa de advertência proibindo a entrada de pessoas não autorizadas e de animais no local. PRAZO: Antes de iniciar a operação.
6. Apresentar licença ambiental vigente da ETE da COPASA que receberá os efluentes (chorume) tratados. PRAZO: Antes de iniciar a operação.
7. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação de sistema de tratamento dos efluentes da caixa SAO (condicionante 3). PRAZO: Antes de iniciar a operação.
8. Apresentar e implantar projeto da malha de monitoramento das águas subterrâneas seguindo as orientações das Normas Técnicas Brasileiras, sendo indicados em planta o sentido do fluxo das águas e a localização dos poços. O projeto deverá ser acompanhado das ART's dos profissionais responsáveis pela elaboração e execução.
Deverão ser implantados no mínimo quatro poços de monitoramento, um a montante e três a jusante, não alinhados no sentido do escoamento das águas subterrâneas.
Apresentar à URA Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico de implantação da malha. PRAZO: 120 dias após início das operações do empreendimento.
9. Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico (com fotos datadas e com descrição das observações previstas no Plano de Controle e Manutenção Preventiva) mostrando a construção da célula de aterramento e a eficiência dos seus sistemas de controle ambiental (impermeabilização da base e taludes, compactação, sistema de drenagem de percolados, sistema de drenagem de gases (e queima) e sistema de drenagem de águas pluviais do aterro e pátio de compostagem), bem como a situação do aterramento dos resíduos PRAZO: Anualmente, durante a vigência da concessão da licença, a partir da operação.
10. Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico (com fotos datadas e com descrição) mostrando as medidas mitigadoras implantadas a fim de reduzir os impactos aos residentes e escola próxima à estrada rural utilizada pelo empreendimento. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da concessão da licença, a partir da operação.
11. Apresentar os resultados do monitoramento geotécnico realizado mensal, com envio dos relatórios anuais. PRAZO: Anualmente, durante a vigência da concessão da licença, a partir da operação.